CONTRATO 36/2025

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI" QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **DISTRIBUIDORA BOM PREÇO** INSCRITA NO CNPJ: **50.026.542/0001-01**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49 que homologou o **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 03/2025** e a empresa **DISTRIBUIDORA BOM PREÇO**, inscrita no CNPJ: **50.026.542/0001-01**, doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 03/2025, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2121, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR ITEM, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI", ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Objeto da contratação:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas

seguintes condições:

3.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 460.420,28 (quatrocentos e sessenta mil reais e quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos)

Lote	Descrição	UND	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
8	TIJOLOS 08 FUROS	UND	OLARIA	10000	0,97	9.700,00
9	TELHAS CERAMICAS	UND	VALLORE	10000	2,06	20.600,00
27	ARAME RECOZIDO 18	KG	GERDAU	500	27,00	13.500,00
40	CONES PARA SINALIZAÇÃO	UND	PLASTCOR	50	67,00	3.350,00
43	DOBRADIÇA 3	PAR	PADO	40	5,00	200,00
44	DOBRADIÇA VAI E VEM LATÃO POLIDO 3"	UND	STAM	40	6,00	240,00
45	ENXADA 2,5 L	UND	TRAMONTINA	40	95,00	3.800,00
47	FACÃO DE 18" CABO PLASTICO	UND	TRAMONTINA	120	85,00	10.200,00
53	FERRO ¼	BARRA	GERDAU	100	45,00	4.500,00
54	FERRO 3/8	BARRA	GERDAU	100	90,00	9.000,00
55	FERRO 4.2	BARRA	GERDAU	200	23,00	4.600,00
56	FERRO 5/16	BARRA	GERDAU	100	113,00	11.300,00
57	FERROLHO/FECHO/TARJETA OU TRICO PINO REDONDO 8" SOBREPOR FERRO ZINC/GALV OU POLIDO	UND	PADO	120	10,00	1.200,00
58	FOICE COM CABO	UND	TRAMONTINA	20	57,00	1.140,00
59	LIXA DE FERRO 100	UND	NORTON	600	4,80	2.880,00
60	LIXA DE FERRO 36	UND	NORTON	600	4,00	2.400,00
61	LIXA DE FERRO 40	UND	NORTON	600	9,65	5.790,00
62	LIXA DE FERRO 80	UND	NORTON	600	4,37	2.622,00
63	MARRETA DE 3 KG COM CABO	UND	TRAMONTINA	10	124,01	1.240,10
64	MARRETA DE 2KG COM CABO	UND	TRAMONTINA	10	99,00	990,00

65	MARTELO PARA SERVIÇOS DE CARPINTARIA	UND	TRAMONTINA	20	41,00	820,00
67	PARAFUSO LATÃO ACAB CROMADO P/ FIXAR PEÇA SANITÁRIA - INCL PORCA CEGA ARRUELA E BUCHA NYLON S-10	UND	CISER	150	6,50	975,00
69	PENEIRA DE AREIA GROSSA	UND	BRASFORT	50	30,00	1.500,00
70	PICARETA TRAMONTINA	UND	TRAMONTINA	40	98,00	3.920,00
71	PORCA DIVERSOS TAMANHOS E ESPESSURAS	UND	CISER	500	4,00	2.000,00
72	PREGO 1.1/4X14	KG	BELGO	100	26,00	2.600,00
76	PARAFUSO SEXTAVADO DIVERSOS TAMANHOS	UND	CISER	400	9,00	3.600,00
77	TELHA ZINCADA 4,50	UND	BRASILIT	40	46,00	1.840,00
83	TUBO GALV.2.1/2" (P-120)	BARRA	GERDAU	20	259,00	5.180,00
89	COLUNA 100 MM 3/8" C/ 6 MTS	UND	GERDAU	80	165,00	13.200,00
90	COLUNA 6,30 MM 1/4" C/ 6 MTS	UND	GERDAU	150	148,00	22.200,00
95	MOTOSERRA 55cc 53,2 CM	UND	STIHL	4	3.750,00	15.000,00
97	PORTA MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ 80 X210 X 3,5 CM	UND	LIFAN	50	215,00	10.750,00
98	SERRA CIRCULAR 7.1/4 350W	UND	MAKITA	6	949,00	5.694,00
99	TRELIÇA 4.2 MM C/ 6 MTS	UND	GERDAU	30	53,00	1.590,00
100	BANDEJA P/ PINTURA	UND	TIGRE	10	19,00	190,00
104	FITA CREPE 25MM X 40 M	UND	3M	50	18,00	900,00
105	LIXA D'AGUA 80	UND	3M	100	3,00	300,00
108	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	VENITEX	40	16,74	669,60
109	PINCEL 3"	UND	ATLAS	50	20,09	1.004,50
110	PINCEL 2.1/2"	UND	ATLAS	50	9,72	486,00
111	PINCEL 2"	UND	ATLAS	50	7,08	354,00
112	PINCEL 1.1/2"	UND	ATLAS	50	7,19	359,50
113	PINCEL 1"	UND	ATLAS	50	6,39	319,50
114	PISTOLA P/ PINTURA	UND	GRACO	3	53,11	159,33
115	ROLO DE ESPUMA 23 CM S/ CABO	UND	ATLAS	50	28,55	1.427,50
116	SELADOR P/ MADEIRA-GALÃO	GL	SUVINIL	30	176,00	5.280,00
121	SOLVENTE THINNER LITRO	LT	IPIRANGA	30	28,00	840,00
122	CORANTE LIQUIDO (BISNAGA)	UND	CORAL	150	8,27	1.240,50
123	ESTOPA	UND	ATLAS	100	13,89	1.389,00
124	LIXA DÁGUA 100	UND	3M	100	3,39	339,00
125	LIXA DÁGUA 120	UND	3M	150	4,14	621,00

126	LIXA DÁGUA 150	UND	3M	100	4,49	449,00
127	LIXA DÁGUA 220	UND	3M	100	3,25	325,00
128	MASSA PLASTICA 400G	UND	SUVINIL	30	16,60	498,00
129	TINTA EM PÓ XADREZ 250G	UND	CORAL	50	19,41	970,50
130	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	UND	TIGRE	30	9,69	290,70
132	TINTA ACRILICA PARA PISO	GL	SUVINIL	20	372,98	7.459,60
134	TINTA ESMALTE SINTETICO LITRO	LT	CORAL	120	20,86	2.503,20
138	TINTA SPRAY	UND	SUVINIL	140	26,99	3.778,60
140	TINTA TEXTURA RUSTICA	LATA	SUVINIL	80	159,00	12.720,00
141	VERNIZ LT	LT	CORAL	120	38,00	4.560,00
142	ARAME LISO (500M)	UND	GERDAU	30	801,66	24.049,80
145	LUVA DE BORRACHA	UND	BOVINO	700	8,83	6.181,00
146	BOTA DE BORRACHA PRETA	UND	BOVINO	80	74,99	5.999,20
148	CARRO DE MÃO POP 50 L GALVANIZADO	UND	VONDER	30	190,00	5.700,00
149	TESOURA DE PODA	UND	TRAMONTINA	200	44,24	8.848,00
150	REGADOR 10L	UND	TRAMONTINA	120	24,99	2.998,80
151	ADESIVO PVC 75G	UND	HENKEL	300	9,02	2.706,00
152	ANEL DE VEDAÇÃO P/ APARELHO SANITARIO	UND	KALI	300	11,99	3.597,00
153	ARMÁRIO P/ BANHEIRO C/ ESPELHO 32X37X10	UND	SANTOS	50	382,99	19.149,50
155	BACIA SANITÁRIA	UND	DECA	20	220,49	4.409,80
156	BOIA CAIXA D'AGUA	UND	FORTLEV	15	19,89	298,35
159	CAIXA DÁGUA 2000 L	UND	FORTLEV	10	1.063,32	10.633,20
160	CAIXA DE DESCARGA	UND	DECA	40	47,99	1.919,60
162	ENGATE 50 CM	UND	TIGRE	70	7,99	559,30
163	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO SANITARIO	UND	KALI	40	10,44	417,60
164	FITA VEDA ROSCA 50 M	UND	3M	70	9,13	639,10
165	GRELHA PVC BRANCA QUADRADA 150X150 MM	UND	AMANCO	200	53,84	10.768,00
166	JOELHO DE ESGOTO 100 MM	UND	AMANCO	300	10,89	3.267,00
167	JOELHO DE ESGOTO 45º 100 MM	UND	AMANCO	200	3,39	678,00
168	JOELHO DE ESGOTO 50 MM	UND	AMANCO	300	6,69	2.007,00
169	JOELHO DE ESGOTO 75 MM	UND	AMANCO	300	6,67	2.001,00
170	JOELHO DE ESGOTO 150 MM	UND	AMANCO	100	10,79	1.079,00
171	JOELHO SOLDAVEL 20 MM	UND	AMANCO	500	1,53	765,00
172	JOELHO SOLDAVEL 25 MM	UND	AMANCO	400	5,34	2.136,00
173	JOELHO SOLDAVEL 50 MM	UND	AMANCO	200	4,98	996,00
174	JOELHO SOLDAVEL LR 20MM X ½	UND	AMANCO	100	6,36	636,00
176	LINHA PARA PEDREIRO	UND	TRAMONTINA	20	7,59	151,80
178	LUVA CORRER PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	UND	AMANCO	20	50,00	1.000,00

179	LUVA LATEX (PLASTICA)	UND	DUNLOP	100	2,71	271,00
180	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 50MMX40	UND	AMANCO	50	10,99	549,50
181	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 50MMX20	UND	TIGRE	50	11,99	599,50
182	REGISTRO DE GAVETA ¾	UND	AMANCO	20	61,00	1.220,00
183	REGISTRO DE PRESSÃO ½	UND	HYDRA	20	38,00	760,00
184	REGISTRO DE PRESSÃO ¾	UND	TIGRE	20	19,59	391,80
185	REGISTRO ESFERA SOLD 20 MM	UND	DOCOL	60	10,90	654,00
186	TEE ESGOTO 100 MM	UND	AMANCO	100	9,74	974,00
187	TEE ESGOTO 150 MM	UND	TIGRE	100	34,00	3.400,00
188	TEE ESGOTO 50 MM	UND	TIGRE	100	8,32	832,00
191	TUBO SOLDAVEL 25 MM	TUBO	AMANCO	100	22,52	2.252,00
193	TUBO SOLDAVEL 40 MM	TUBO	TIGRE	100	14,00	1.400,00
194	TUBO SOLDAVEL 50 MM	TUBO	AMANCO	100	15,00	1.500,00
195	COLA ADESIVO 175 G	UND	LOCTITE	90	24,24	2.181,60
196	CABO PP 2X2,50MM (2X12)	M	PIRELLI	2000	8,80	17.600,00
197	CABO PP 2X4,00MM (2X10)	M	FURUKAWA	1000	13,62	13.620,00
198	DISJUNTOR MONOFASICO 25ª	UND	SIEMENS	50	39,24	1.962,00
204	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UND	SCHNEIDER ELECTRIC	80	9,99	799,20
205	HASTE DE ATERRAMENTO DN 1/2" X 1,50 M	UND	TIGRE	40	49,00	1.960,00
206	INTERRUPTOR COM TOMADA	UND	SCHNEIDER ELECTRIC	30	29,00	870,00
207	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	LEGRAND	20	12,00	240,00
211	FITA AUTA FUSÃO 19MMX 5M	UND	3M	30	22,70	681,00
212	SOQUETE COM RABICHO	UND	CCC	100	5,90	590,00
213	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 40ª	UND	SIEMENS	10	34,49	344,90
214	TOMADA DUPLA 20ª	UND	SCHNEIDER ELECTRIC	100	15,90	1.590,00
215	TOMADA EMBUTIR TRIPLA	UND	LEGRAND	50	24,24	1.212,00
216	TOMADA SIMPLES 10ª	UND	PIAL LEGRAND	100	13,90	1.390,00
217	TOMADA SIMPLES 20ª	UND	SCHNEIDER ELECTRIC	100	29,24	2.924,00
218	LAMPADA LED 30W	UND	PHILIPS	100	39,00	3.900,00
219	LAMPADA LED 20W	UND	OSRAM	100	22,56	2.256,00
220	LAMPADA LED 15W	UND	OSRAM	100	18,62	1.862,00
221	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50ª	UND	SCHNEIDER ELECTRIC	30	100,00	3.000,00
222	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70ª	UND	SIEMENS	10	120,00	1.200,00
223	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16ª	UND	LEGRAND	50	14,00	700,00

224	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20ª	UND	LEGRAND	50	14,00	700,00
225	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª	UND	SCHNEIDER ELECTRIC	50	22,00	1.100,00
226	RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	SCHNEIDER ELECTRIC	240	35,99	8.637,60
240	CONJUNTO DE DOBRADIÇAS ZINCADO COM PARAFUSOS 2"	und	PERFLEX	50	18,00	900,00
241	CONJUNTO DE DOBRADIÇAS ZINCADO COM PARAFUSOS 2,5"	und	PERFLEX	50	5,00	250,00
						460.420,28

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao con- tratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conta- do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratadoa importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e

seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entre- ga do produto conforme termo de referência;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previs- ta em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pe- lo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quanti- tativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incer- tos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou munici- pal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramen- tas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomen- dações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimentale autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Ca- dastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO
1.706.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.00
1.500.00-200 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MAT. DE CONSUMO
1.550.00-999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.30.00
1.551.00-999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2019 0000 ENCARGOS COM O PDDE	MAT. DE CONSUMO
1.540.00-999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1161 2053 0000 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	3.3.90.30.00
1.542.00-999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1161 2053 0000 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	MAT. DE CONSUMO
1.542.00-999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 365 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00
1.500.00-300 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	MAT. DE CONSUMO
1.621.00-999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.3.90.30.00
1.600.00-999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2073 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	MAT. DE CONSUMO
1.500.00-999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00

1.660.00-999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00
1.500.00-999 000	02 13 00 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE MORRO CABECA NO TEMPO	08 243 1045 2085 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	MAT. DE CONSUMO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princí- pios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini- cial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim- ples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diario oficial na forma prevista no na Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Avelino Lopes – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 10 de março de 2025.

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2025.03.10 14:04:22 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:
RG nº

2ª Testemunha:
Nome:
RG nº